

Projeto de Lei nº 16/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3889 DE 03 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 09 (nove) parcelas, os valores que seguem discriminados:

PARÁGRAFO ÚNICO. SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixa	1ª parcela de R\$ 21.200,00 + 08 de R\$ 8.600,00 = R\$ 90.000,00
Centro Assist. Espírita Calvário ao Céu	09 parcelas de R\$ 8.000,00 = R\$ 72.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista . 1ª parcela de R\$ 15.000,00 + 08 de R\$ 5.625,00 = R\$ 60.000,00	
Centro Est. Proj. Bem-Estar do Menor	
.....	1ª parcela de R\$ 3.000,00 + 08 de R\$ 1.125,00 = <u>R\$ 12.000,00</u>
	Total..... R\$ 234.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2343.

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico